

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 512976/2016

Interessado – Jaílson Carlos Farias Pereira

Relatora – Fabíola Laura Costa Corrêa - FECOMÉRCIO

Advogado – Juliano dos Santos Cezar – OAB/MT 14.428-B

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 16/12/2022

Acórdão nº 561/2022

Auto de Infração nº 133261 de 05/10/2016. Por explorar floresta nativa ou qualquer tipo de vegetação nativa em área de Reserva Legal sem autorização prévia do órgão ambiental competente, conforme relatada no auto de inspeção nº 158190. A referida exploração compreendeu uma área de 51,75ha. Decisão Administrativa nº 965/SGPA/SEMA/2021 homologada em 12/03/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 258.750,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requer o Recorrente: a reforma da decisão de 1ª instância para tornar nulo o Auto de Infração; que seja dado efeito suspensivo ao Recurso; se mantido o Auto de Infração, a penalidade seja de advertência. Voto da Relatora: conheço do Recurso para declarar a nulidade da Decisão Administrativa, pela ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e, por conseguinte, arquivamento dos autos. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher o voto da relatora para declarar a nulidade da Decisão Administrativa e, por conseguinte, arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Fabíola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da Ação Verde

Marcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da ITEEC

William Khalil

Representante do CREA

Cuiabá, 16 de dezembro de 2022

WILLIAM KHALIL
Presidente da 2ª J.J.R.